TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-13434/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/3310/2014
PROTOCOLO	:	1488539
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI - MS
RESPONSÁVEL	:	PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PARECER CONTAS REGULARES.

I. PREÂMBULO

1. Em cumprimento no prescrito no **inciso III** do **art. 14** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências,* no **inciso I** do **art. 28** do **RITCE**, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, que *Dispõe sobre a Emissão de Parecer pelo Auditor Substituto de Conselheiro nos Processos de Contas de Gestão,* esta Auditoria emite **parecer** a respeito das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI – MS**, concernente ao exercício

financeiro de **2013**, da alçada do Secretário Municipal de Saúde **SENHOR PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES**.

2. Preliminarmente, detecta-se que a 6ª ICE, no desencadeamento do remate da conclusão da instrução processual regulamentar, das normas constitucionais, infraconstitucionais e demais legislações pertinentes averiguou a incidência de **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, que nos termos das disposições do **art. 50** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e do **inciso I** do **art. 80** do **RITCE**, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, não foram notificadas ao Gestor do Fundo o Secretário Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação em harmonização com o princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, não obstante o Prefeito Municipal exteriorizou manifestação no espaço apropriado mediante a acostada peça nº 21.

3. Por conseguinte, a 6ª ICE emitiu a **ANÁLISE-ANA-6ICE-8174/2014** acostada à peça nº 22 e, considerou que as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** certificadas não foram sanadas, no todo, sobre as quais esta Auditoria

reserva sua manifestação fundamentada no campo relacionado à **PARTE II – DO MÉRITO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**.

4. E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, no tocante a estas Contas Anuais de Gestão se manifestou a sua acerca do modo transcrito, a seguir:

"[...] somos de opinião que a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Amambai/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Sergio Diozebio Barbosa, ***não encontra-se apta a aprovação*** *nesta Corte de Contas, [...]"*

É o relatório.

II. MÉRITO, DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

5. Adentrando no cenário do mérito do princípio do contraditório e da ampla defesa, que diz respeito às **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela 6ª ICE, as quais em sua opinião são consideradas

motivos para denegar a aprovação destas Contas Anuais de Gestão, esta Auditoria se manifesta acerca de tais eventos, relativamente, a cada um na maneira exposta, a seguir:

5.1. ACHADOS DA 6ª ICE:

"1 – Ausência de apresentação da Certidão do Conselho Municipal de Saúde, certificando a regularidade mensal de Receita e Despesa.

2 – O Saldo Patrimonial apurado diverge do Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14;

3 – Inconsistência entre as colunas Ativo e Passivo – Balanço Patrimonial."

5.2. MÉRITO, DOS ACHADOS 6ª ICE:

5.2.1. Unânime com os autos do processo esta Auditoria deixa de apoiar os achados da 6ª ICE, pelos motivos expostos a seguir:

5.2.1.1. A Ata do Conselho Municipal de Saúde acostada à peça nº 21, que dentre outros assuntos tratados aprovou o Relatório Anual de Gestão de 2013 dos recursos municipal

vinculados à saúde, a qual no entendimento desta Auditoria é o bastante para certificar a regularidade da arrecadação da receita e a realização da despesa da saúde dentro dos seus respectivos programas.

De mais a mais, igualmente tal comprovação é vastamente comprovada por esta Auditoria no âmbito da Tabela 4, que demonstra de modo regular que no exercício financeiro de 2013 os recursos da saúde foram aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o **Parágrafo único** do **art. 2º** combinado com o **art. 3º**, ambas as disposições da Lei Complementar Federal nº 141, de 13.01.2012;

5.2.1.2. Concordante com a Tabela 3 o resultado do Patrimônio Social e Capital Social no montante de **R$ 2.227.531,09**, foi regularmente apurado mediante as disposições dos **arts. 104** e **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964; e

5.2.1.3. A diferença de **R$ 0,01** dentre o total do ativo e do passivo trata-se de arredondamento decimal, haja vista que sua grandeza não configurou qualquer alteração na

apuração do resultado do Patrimônio Social e Capital Social do Fundo de **R$ 2.227.531,09**, em conformidade com as disposições dos **arts. 104** e **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, concordante com o demonstrado na Tabela 3.

III. FUNDAMENTAÇÃO

6. As Contas Anuais de Gestão são remetidas ao Tribunal para fins de **julgamento** em conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências* e nos **itens 1** a **4** da **alínea "a"** do **inciso II** do **art. 16** do **RITCE**, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, que *Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul*.

7. Em concordância com o determinado na **Letra "A"** dos **Subitens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4** e **3.1** dos **Itens 2** e **3** da **Seção II** do **Capítulo I** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que *Dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações e dá Outras Providências*, as Contas Anuais de Gestão são endereçadas ao Tribunal no tempo de **(até**

noventa dias após o encerramento do exercício financeiro).

8. As Contas Anuais de Gestão são instruídas dos documentos regulamentados na **Letra "B"** dos **Subitens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4** e **3.1** dos **Itens 2** e **3** da **Seção II**, do **Capítulo I** do **Anexo I** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que *Dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações e dá Outras Providências*.

IV. EXAME DE AUDITORIA

9. Respaldado na vigente ordem constitucional, infraconstitucional, demais legislações pertinentes, das normas regulamentares e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal, esta Auditoria perquiriu estas Contas Anuais de Gestão, tempo em que asseverou o exposto, a seguir:

9.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

9.1.1. Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.4** do **Item 2** da **Seção II** do **Capítulo I** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas

estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

9.1.2. Cumprimento da **letra "B"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **Seção II**, do **Capítulo I**, por apresentar estas Contas Anuais de Gestão instruídas em conformação com o **Anexo I** do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no âmbito das peças acostadas aos autos do processo.

9.2. – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

9.2.1 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 4.

9.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

9.3.1 – DO ORÇAMENTO

9.3.1.1 – A Lei Municipal nº 2.234, de 04.12.2012 - LOA autorizou **créditos orçamentários** para o Fundo na ordem

de **R$ 13.642.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-6ICE-8174/2014** acostada à peça nº 22.

9.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

9.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 18.031.568,00**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11.

9.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

9.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de **R$ 7.031.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 6.954.681,63**.

9.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.4.2 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **funcional** e por **categorias econômicas**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 18.031.568,00** e empenhada na ordem de **R$ 17.036.889,83**.

9.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.3.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário; o Anexo 13 - Balanço Financeiro; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 5, 6, 7 e 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO		TABELA 1
ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	68.207,87	100,00
2- Receita Arrecadada.	6.954.681,63	100,00
3 - Transferências Financeiras Recebidas.	8.896.725,04	100,00

4 - Recursos Orçamentários / Financeiros.	**15.919.614,54**	**100,00**
5 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	17.036.889,93	107,02
6 - Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 - 5) → % = (6 / 4)	**(1.117.275,39)**	**(7,02)**
7 - Resultado do Exame. → Regular → 6 = (5 ≥ 4)	Regular	

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro à peça nº 6 e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

TABELA 2

RESULTADO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Variações Ativas.	15.851.406,67	100,00
2 - Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	15.083.269,08	95,15
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**768.137,59**	**4,85**
4 - Resultado do Exame. → Regular 3 = (2 ≥ 1)	Regular	

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

TABELA 3

RESULTADO PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Patrimônio Social e Capital Social.	68.207,87	100,00
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial Acumulado.	2.159.323,22	100,00
3 - Patrimônio Líquido. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**2.227.531,09**	**100,00**
4 - Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 7.

9.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

9.4.1 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 198**, regulamentado pela Lei Federal nº 141, de 13.01.2012, por ter aplicado **24,38%**, nas **ações e serviços públicos de saúde**, atendendo o percentual mínimo exigido de **15%**, calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

SEGUE QUADRO NA PRÓXIMA LAUDA

TABELA 4

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%, NO EXERCÍCIO, EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS CF. ART. 198, § 2º, III	**R$**	**%**
1 - Receitas de Impostos Municipais.	**5.437.660,86**	**100,00**
1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.386.164,45	100,00
1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.316.493,13	100,00
1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	881.331,23	100,00
1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.853.672,05	100,00
1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	100,00
2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**582.181,04**	**100,00**
2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	307.320,99	100,00
2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	100,00
2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo10 - Consolidado.	73.287,03	100,00
2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	100,00
2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	508.894,01	100,00
3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**19.094.951,09**	**100,00**
3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	17.361.826,51	100,00
3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.676.817,56	100,00
3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	56.307,02	100,00
3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	100,00
4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**16.245.438,66**	**100,00**
4.1 - Cota Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.526.310,26	100,00
4.2 - Cota-Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	14.603.775,12	100,00
4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	115.353,28	100,00
5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**41.360.231,65**	**100,00**

DESPESA EMPENHADA POR SUBFUNÇÃO EM SAÚDE COM RECURSOS DE TODAS AS FONTES	**R$**	**%**
6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	16.535.825,56	100,00
7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	7.884,00	100,00
8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	100,00
9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	218.373,96	100,00
10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	361.816,30	100,00
11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	100,00
12 - Outras Subfunções.	12.990,01	100,00
13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**17.036.889,83**	**100,00**
14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: Item 11.	0,00	100,00
15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Cota do Analista ou Parecerista.	0,00	100,00
16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 - Balanço do Fundo de Saúde ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	100,00
17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes	**17.036.889,83**	**41,19**

do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).		
18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**6.204.034,75**	**15,00**

DESPESA CUSTEADA COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DESTINADAS A SÁUDE NÃO COMPUTADA PARA FIM DE APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%, INCLUSIVE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, NO EXERCÍCIO.	**R$**	**%**
19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	5.829.551,94	100,00
20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	1.013.416,43	100,00
21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	80.000,00	100,00
22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	30.502,18	100,00
24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 do Balanço do Fundo de Saúde.	1.211,08	100,00
26 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO 6º Bimestre.	0,00	100,00
27 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	100,00
28 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Comutada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) → % = 100%.	**6.954.681,63**	**100,00**

RESULTADO, NO EXERCÍCIO, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS DO LIMITE MÍNIMO DE 15% A APLICAR E APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CRESCIDO DO VALOR NOMINAL DA PARCELA NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR	**R$**	**%**
29 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	6.204.034,75	15,00
30 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 28) → % = (30 / 5).	**10.082.208,70**	**24,38**
31 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (29 - 30) → % = (31 / 5).	0,00	0,00
32 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 30 > 29 → Irregular 30 < 29.	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado PM e do Fundo, Anexo 6 – Programa de Trabalho e Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado às peças nº 6.

9.4.2 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 15.

É o exame.

V. CONCLUSÃO

10. À vista de tudo que consta dos autos do processo e da comprovação exteriorizada no **item 9** do relatório da **PARTE IV EXAME DE AUDITORIA**, ficou evidenciado que as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI – MS**, representam adequadamente a sua posição orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, da mesma maneira que foi pautada em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal.

10.1. Por consequência, embasado no prescrito no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá Outras Providências*, no **inciso I** do **art. 28** do **RITCE**, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, que *Dispõe sobre a Emissão de Parecer pelo Auditor nos Processos de Contas de Gestão,* esta Auditoria de modo terminante, **opina**:

10.2. Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **item 4** da **alínea "a"** do **inciso II** do

art. 16 do **RITCE**, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, julgue e considere **REGULARES** as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI – MS**, de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde **SENHOR PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES**, inerente ao exercício financeiro de **2013.**

10.3. E, por fim, ressalta esta Auditoria que estas Contas Anuais de Gestão foram autuadas e tramita neste Tribunal de Contas como sendo da alçada do **PREFEITO MUNICIPAL SENHOR SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, não obstante em conformidade com as peças nº 2 e 3 a sua responsabilidade é do **SENHOR PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES**, o qual até a presente data não foi notificado para se manifestar acerca das impropriedades e irregularidades levantadas pela 6ª ICE nos termos do **inciso LV** do **art. 5º** da CF/1988.

11. A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, da gestão destas Contas será obtida mediante o controle externo por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e o **art. 175** do **RITCE**, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013.

12. O Parecer ora exarado foi fundamentado na averiguação das

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** porventura encontradas por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e o **art. 175** do **RITCE**, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013.

É o parecer.

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Auditor Substituto de Conselheiro

magl